



Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Objeto

Contratação da empresa para fornecimento de prestação de serviço de estagiários nos departamentos públicos no município de Maravilha-SC.

2. Local de Entrega

Município de Maravilha/SC, Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro.

3. Contato

E-mail: compras@maravilha.sc.gov.br

Telefone: 49 3664-0044

Responsável: Bruna Vanessa da Silva

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado pelo Sr. Luciano de Marco, Secretário do Planejamento, Administração e Fazenda, que justifica a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de estagiários nos departamentos públicos do município de Maravilha-SC, destaca-se a importância da presença de estagiários na administração pública. Essa iniciativa é essencial para fornecer apoio às atividades administrativas e operacionais, contribuindo diretamente para a eficiência dos serviços prestados à população.

Além de beneficiar a administração pública, o estágio proporciona aos estudantes uma oportunidade valiosa de adquirir experiência prática, permitindo que conheçam de perto o



funcionamento dos órgãos municipais e desenvolvam habilidades em áreas estratégicas.

Outro fator relevante é o baixo custo da contratação de estagiários para o município, uma vez que essa modalidade não gera vínculo empregatício, representando uma alternativa economicamente viável para reforçar as equipes sem comprometer o orçamento público.

Dessa forma, a contratação de estagiários nos órgãos municipais encontra amparo legal e se mostra benéfica tanto para a administração pública quanto para os estudantes, garantindo maior eficiência nos serviços prestados e incentivando o desenvolvimento profissional.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Município de Maravilha	Luciano De Marco

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Maravilha fez a previsão dos gastos com serviços de estagiários no Plano Anual de Contratações.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art.7º, inciso II da IN 40/2020).

Primeiramente deve-se analisar o que versa o art.75 da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A contratação se dá com base na **Lei nº 14.133/2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe sobre os princípios da eficiência, economicidade e planejamento na administração pública. Especificamente:

- **Art. 6º, inciso XX** – Define serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, aplicando-se à prestação de serviços bancários.
- **Art. 18, inciso II** – Determina que a contratação deve ser precedida de planejamento, o que inclui a estimativa de gastos e a análise de viabilidade.
- **Art. 11** – Prevê a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a escolha da instituição financeira.
- **Art. 23** – Exige a demonstração da vantagem econômica da contratação, considerando custos e benefícios para a administração pública.

Assim, trata-se de contratar a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, cnpj sob o nº 04.310.564/0001-81**, considerando que a empresa atende aos requisitos legais de habilitação, bem como, presta serviços de fornecimento de estagiários nos departamentos públicos no município de Maravilha - SC.

Portanto, a escolha da empresa se justifica não apenas pela conformidade com os requisitos legais, mas também pela necessidade do município pelos serviços prestados por estagiários para contribuir com a eficiência administrativa, proporcionar experiência profissional aos estudantes e otimizar os recursos públicos. Estagiários desempenham um papel essencial no suporte às atividades diárias, auxiliando no atendimento ao público, na organização de documentos e em diversas tarefas operacionais, o que melhora a qualidade e a agilidade dos serviços prestados à população. Além disso, observa-se, conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado, que, de acordo com a Secretaria, a seleção da empresa contratada constitui o meio apropriado para alcançar o objetivo desejado.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Considerada a expectativa de consumo anual de um curso nesse tema específico, estima-se a contratação de 200 estagiários, no valor de R\$ 321,24 por ano.



10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No presente caso, trata-se de dispensa de licitação a contratação da empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, considerando que a empresa atende os requisitos legais de habilitação. Por se tratar de serviço especializado de natureza predominante intelectual e com profissional ou empresa de notória especialização, o que inviabiliza o levantamento de mercado.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação é de **R\$64.248,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e quarenta e oito reais)** anuais, calculados no valor de R\$321,24 por estagiário no ano, e/ou R\$ 26,77 mensais, sendo 200 estagiários contratados durante o ano de 2025 (contratação estimativa).

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN40/2020).

A solução proposta, além de atender às necessidades imediatas do Município, está alinhada com as exigências legais relacionadas a eficiência dos serviços públicos.

Ao seguir rigorosamente as normativas e padrões estabelecidos, a contratação de uma empresa especializada representa um investimento no fortalecimento das práticas de governança e na promoção da eficiência no serviço público.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos



Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação de estagiários na gestão pública do município visa garantir:

- 1. Apoio às Atividades Administrativas** – Os estagiários auxiliam no atendimento ao público, organização de documentos e execução de tarefas operacionais, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados.
- 2. Formação Profissional** – Proporciona aos estudantes experiência prática no ambiente público, permitindo o desenvolvimento de habilidades essenciais para sua carreira.
- 3. Custo Reduzido** – Representa uma alternativa economicamente viável, pois não gera vínculo empregatício e reduz gastos com pessoal.
- 4. Otimização dos Recursos Humanos** – Permite à administração pública adequar sua equipe às demandas sem a necessidade de criação de novos cargos efetivos.
- 5. Cumprimento da Função Social do Poder Público** – Incentiva a qualificação profissional dos estudantes, preparando-os para o mercado de trabalho.
- 6. Maior Agilidade nos Processos** – A presença de estagiários melhora a dinâmica do serviço público, garantindo mais rapidez na execução das atividades diárias.
- 7. Inovação e Novas Perspectivas** – Jovens estagiários trazem novas ideias e contribuem para a modernização dos processos administrativos.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

As providências prévias à contratação, especialmente no contexto de uma licitação pública, são etapas fundamentais para assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição de bens ou serviços.

Desenvolver um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas, requisitos e características do objeto a ser contratado. Incluir informações sobre prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, edemais aspectos relevantes para a execução do contrato.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas



mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Não se aplica

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

A contratação da empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, cnpj sob o nº 04.310.564/0001-81, é respaldada pelo art. 75 da Lei 14.133/21, que prevê a dispensa de licitação no caso previsto.

A solução proposta atende não apenas às necessidades imediatas do Município de Maravilha, mas também está alinhada com as exigências legais, representando um investimento no fortalecimento das práticas de governança.

Com base nessas considerações, concluímos pela viabilidade da contratação da empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, que se apresenta como a opção mais adequada para atender às necessidades do Município de Maravilha, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades.

Maravilha - SC, 18 de fevereiro de 2025.

Luciano de Marco